

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Leonardo Quintão)

Altera a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para incluir os bens destinados ao serviço de transporte ferroviário de passageiros no Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária –
REPORTO.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para incluir os bens e serviços destinados ao transporte ferroviário de passageiros no Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO.

Art. 2º Os arts. 14 e 15 da Lei nº 11.033, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

§ 8º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também aos bens utilizados na execução de obras e serviços relacionados ao transporte de passageiros e mercadorias sobre trilhos, classificados nas posições 86.01, 86.02, 86.03, 86.04, 86.05, 86.06, 86.07 e 86.08 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e aos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados na

posição 73.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul, relacionados pelo Poder Executivo.

.....” (NR)

“Art. 15.

§ 1º Podem ainda ser beneficiários do Reporto o concessionário de transporte ferroviário de cargas ou passageiros e as empresas responsáveis pela construção da infraestrutura ou pela prestação do serviço de transporte de cargas ou passageiros sobre trilhos.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo reduzir a incidência tributária no transporte urbano sobre trilhos, devido ao fato de que essa é uma das formas efetivas de se estabelecer a necessária priorização do transporte público, indispensável para garantir a mobilidade urbana, notadamente nos grandes centros.

Especificamente no transporte de passageiros sobre trilhos, cabe destacar que os ganhos decorrentes da desoneração superam largamente as receitas que deixam de ser auferidas, em benefício tanto dos usuários diretos do serviço, quanto de todos os demais moradores das cidades da área de influência do sistema de transportes, especialmente se considerarmos os ganhos sociais e econômicos decorrentes da redução de congestionamentos e do menor tempo para a realização dos deslocamentos urbanos.

Seguindo esses princípios, uma das importantes vias de desoneração tributária dos serviços de transporte urbano sobre trilhos é a isenção da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS – sobre a aquisição de vagões, locomotivas, trilhos e demais equipamentos do transporte de passageiros sobre trilhos.

Nesse sentido, vale destacar que o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO, instituído pela Lei nº 11.033/2004, foi estendido às concessionárias ferroviárias de carga pela Lei nº 11.774/2008, suspendendo o PIS e a COFINS na aquisição de vagões, locomotivas e trilhos. Para os carros ferroviários de passageiros, no entanto, não há medida ou dispositivo similar que permita se isentar a cobrança do PIS e da COFINS nesses casos, razão pela qual propomos este projeto de lei, que visa a equiparar o transporte ferroviário de passageiros ao de cargas.

Assim, além da citação expressa do transporte de passageiros sobre trilhos no texto da Lei nº 11.033/2004, nossa proposta também inclui os códigos dos bens utilizados na execução de obras e serviços relacionados ao transporte de passageiros sobre trilhos, consoante a Nomenclatura Comum do Mercosul, que são os bens classificados nas posições 86.03, 86.04, 86.05, 86.07 e 86.08. Esses códigos acrescidos referem-se a vagões de passageiros; litorinas, incluídas as destinadas à circulação urbana; veículos para inspeção e manutenção de vias férreas ou semelhantes; partes de veículos para vias férreas ou semelhantes; e material fixo de vias férreas ou semelhantes.

Estando certos de que as reduções tributárias propostas serão integralmente revertidas para a população atendida e para a otimização e ampliação dos sistemas de transporte de passageiros sobre trilhos no Brasil, esperamos ver este projeto apoiado e aprovado por nossos Pares.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado LEONARDO QUINTÃO